

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 137, DE 2004
(Da Sra Vanessa Grazziotin)

“Altera o § 4º do art. 14 do Código de Ética e
Decoro Parlamentar.”

EMENDA Nº _____

Dê-se ao inciso II do art. 4º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, alterado pelo art. 1º, deste PRC, a seguinte redação:

“II – até o início da discussão do parecer do Relator, o Presidente receberá diretamente da Mesa, do Corregedor ou de qualquer membro do Conselho aditamentos à representação inicial aduzindo fatos novos, respeitado, em qualquer caso, a reabertura do prazo previsto no inciso I deste artigo, bem como os prazos previstos no art. 16;”

Justificativa

Esta emenda destina-se a garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório nos processos em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Explicitando-se o direito à reabertura do prazo de cinco sessões para a apresentação de defesa em relação aos novos fatos apresentados ao processo, garante-se a imparcialidade política dos membros do Conselho e do Corregedor, que, por motivações partidárias, podem ser forçados a só apresentar novas provas após a defesa do parlamentar processado.

Deputado José Carlos Aleluia
Líder do PFL